

PARECER Nº 1044/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/11

Trata-se do Projeto de Lei nº 618/11, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a disponibilização ao cidadão do cronograma físico financeiro de todas as obras públicas executadas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em sua justificativa, seu autor esclarece que o objetivo deste Projeto de Lei é a disponibilização pelo Poder Público para consulta do cidadão, por meio do site oficial da Prefeitura de São Paulo, do cronograma físico e financeiro e o desembolso de todas as obras públicas executadas de valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). É lembrado que a própria Lei Orgânica do Município em seus artigos 2º, inciso III e 81 elenca vários princípios a serem observados por parte da Administração Pública, merecendo destaque os princípios da publicidade, participação popular e transparência, sendo que tais princípios encontram guarida nesta propositura.

Lembrou também que não apenas o administrado detém deveres perante a esfera pública como também o próprio administrador é obrigado a fornecer elementos que justifiquem sua conduta perante o cidadão, entendendo que esta iniciativa é de interesse público, principalmente para garantir aos cidadãos os direitos à publicidade, moralidade e transparência na execução de obras públicas.

Diante da possibilidade de existência de despesas públicas para a implantação do presente Projeto de Lei, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicitou o envio de ofício ao Executivo para que fosse esclarecido se a aprovação da presente propositura caracterizaria nova despesa pública e também para que fosse informado quanto ao cumprimento do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – uma vez que é o Executivo quem detém os meios para prestar essas informações. Posteriormente, após receber e analisar as informações do Poder Executivo aquela Comissão, através de seu parecer emitido em 12/12/2012, manifestou-se pela legalidade deste Projeto de Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também analisou as informações do Poder Executivo e apresenta a seguir as suas considerações a respeito.

Inicialmente é citado que existe uma dificuldade de atualização de um cronograma físico financeiro dos empreendimentos, uma vez que os prazos e as etapas de execução sofrem alterações, impondo-se a necessidade de adequações. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende a característica dinâmica dos empreendimentos, mas considera que tal fato não deve ser impeditivo para a apresentação de um cronograma, a ser atualizado periodicamente e levando em conta as alterações ocorridas. Conforme consta no artigo 4º a regulamentação desta propositura deverá ser efetuada pelo Poder Executivo e nela poderia constar a periodicidade das atualizações.

Também foi informada a existência do serviço “De Olho na Obra” (disponível em <http://www.prefeitura.sp.gov.br>), o qual consta como um serviço que permite ao cidadão saber o que está sendo construído ou reformado na cidade desde 1997 e se a documentação está em dia. Esta Comissão entende que, embora seja útil para o munícipe, este serviço não disponibiliza cronogramas de obras públicas, na forma como pretendida por este Projeto de Lei.

Igualmente foram citados outros canais de comunicação como o Fale Conosco; o SAC; a pasta pública da SIURB e a Ouvidoria do Município, que também são importantes para o munícipe, mas que não são considerados adequados para o fornecimento dos cronogramas pretendidos sobre as obras públicas.

O Poder Executivo também abordou questões referentes à Lei Orgânica do Município e à Constituição Federal considerando que este assunto se trata de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A este respeito a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se contrariamente aos argumentos apresentados, elencando dentre outros motivos, que a publicidade e transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo. Destacou também que o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, reveste-se da qualidade de direito fundamental.

Em conclusão, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também entende que a transparência e o pleno acesso dos munícipes às informações são fundamentais e que as informações prestadas pelo Poder Executivo não inviabilizam o presente Projeto de Lei, considerando-o meritório e, portanto, se

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-06-2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

José Police Neto – (PSD) Relator

Nelo Rodolfo – (PMDB)

Dalton Silvano – (PV)

Nabil Bonduki – (PT)

Paulo Frange – (PTB)

Toninho Paiva – (PR)